

LEI Nº 658/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João.
RECEBIDO
EM 14/07/2017
Func. Responsável

"Dispõe sobre a criação do Projeto Escolas Musicais, no município de Mata de São João, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Esta Lei, com fulcro no Artigo 14, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, cria o Projeto Escolas Musicais, que será realizado através de parceria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde, com o intuito de desenvolver aulas de Música e Execução de Instrumentos Musicais, Balé Cultural e Canto Coral direcionado para jovens artistas do Município.

Art. 2º - O Projeto Escolas Musicais é um mecanismo de controle social, articulação, promoção e gestão integrada de políticas culturais desenvolvida pelas Secretarias de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo e tem por finalidade:

- I - Estabelecer parcerias entre o setor público nas áreas de gestão e de promoção da cultura do Município para jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social;
- II- estabelecer um processo democrático de seleção dos participantes que irão compor as vertentes a serem inseridas nas áreas culturais de grande procura no município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento da sociedade;

IV- formação dos grupos de Canto Coral que funcionarão nas escolas municipais selecionadas para essa atividade;

V - Formação da Escola de Balé e Dança Contemporânea que funcionará em escola selecionada para essa atividade;

VI - Formação da Orquestra Sinfônica de Mata de São João que funcionará em escola selecionada para essa atividade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Integram o Projeto as seguintes Secretarias e seus Conselhos Municipais com suas respectivas competências:

I – Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação:

- a) estabelecerá o envolvimento dos alunos da rede pública de ensino utilizado-se do turno integral para fomentar a participação e o desenvolvimento cultural de jovens e crianças;
- b) será a Secretaria responsável pela contratação dos profissionais que desenvolverão as atividades do Projeto;
- c) acompanhará a execução e desenvolvimento das atividades de incentivo aos participantes;
- d) realizará a criação dos calendários de apresentação das oficinas e para a avaliação dos resultados.



II - Secretaria de Ação Social, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Ação Social:

- a) ficará responsável pela integração ao projeto de famílias participantes de seus cadastros sócio-econômicos, que encontram-se em condições de vulnerabilidade Social;
- b) realizará acompanhamento e produção de relatórios periódicos, que informem os indicadores de desenvolvimento dos alunos participantes e indicadores de ganho social, com a aplicação de questionários e visitas.

III - Secretaria de Saúde:

- a) realizará o acompanhamento físico e psicológico dos participantes do projeto;
- b) realizará a análise acerca da aptidão do candidato para o desenvolvimento das atividades propostas por cada oficina do projeto;

IV- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:


- a) ficará responsável pela produção dos eventos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de julho de 2017.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município